



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ (RN).

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE ELÉTRICA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. INSTITUTO DO CARONA. PREGÃO ELETRÔNICO. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL: 8.666/93. DECRETO 7.892/2013. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01. Por meio deste Processo Administrativo, é submetido à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica, procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato a ser celebrado entre pelo Município de Tenente Laurentino Cruz (RN) e a empresa **VOLT ENERGIA LTDA** (CNPJ/MF nº 34.621.857/0001-40), proveniente de **Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF nº 07.9520.742.0001-27, cujo objetivo é o Registro de Preço para fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico e em locais distintos, composto por módulos solares, inversores, quadros elétricos, tubulações, acessórios, cabos ca e cc e comissionamento, fornecimento e instalação de estrutura de fixação de solo ou telhado conforme cada projeto. Transformador rebaixador, execução de projeto elétrico, civil e ambiental, fornecimento e instalação padrão elétrico e cabine primária, conforme exigência da concessionária, serviços de monitoramento de funcionamento, manutenção, treinamento para equipe mantenedora da usina solar e limpeza, conforme as especificações apresentadas nestes autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

02. Pois bem, como sabemos, o Sistema de Registro de Preços tem seu fundamento legal nas prescrições do artigo 15, §3º da Lei nº 8.666/1993, que assim reza:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

03. Além do mais, tal instituto passou a ser regulado expressamente com a vigência do Decreto 7.892/2013, que em seu artigo 2º preceitua:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – (...)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

04. Desta feita, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades públicas que não tenham participado do respectivo certame licitatório. Porém, essa possibilidade submete-se a condições: (I) anuência do órgão gerenciador; (II) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços; (III) indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores e respectivos preços; (IV) assentimento pelo fornecedor da contratação a que não estava obrigado; (V) ausência de prejuízo à contratação original; e (VI) existência de saldo no quantitativo registrado na aludida Ata.

05. Assim, entendemos que o artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 não ergue óbice para que o Município de Tenente Laurentino Cruz (RN) utilize-se da Ata de Registro de Preços do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

06. Além do mais, é de ser ressaltado que foram juntados a estes autos o Ofício de solicitação de adesão desta Prefeitura, através do seu Prefeito, como também a resposta correspondente do Consórcio Intermunicipal (órgão gerenciador) autorizando a referida adesão e indicando o(s) fornecedor(ES) que deverá(ao) também consentir, em obediência a legislação vigente.

07. Consta também nos autos informação da empresa constante na Ata de Registro de Preços (**VOLT ENERGIA LTDA**) concordando e autorizando o fornecimento do objeto pretendido, advertindo quais as condições a serem seguidas. Há no presente processo ainda comprovação de que o preço da Ata a ser aderida é vantajoso para a Administração face aos preços de mercado (pesquisa prévia de preço realizada e constante nos autos).

08. Importante frisarmos igualmente que a Ata de Registro de Preço celebrada entre a empresa VOLT ENERGIA LTDA (CNPJ/MF nº 34.621.857/0001-40) e o Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá permite taxativamente à possibilidade da adesão pleiteada, senão vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

“2.7 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem”.

“2.7.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços”.

(...)

“2.7.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem”.

09. Importante frisarmos ainda que, mesmo com a revogação da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013, toda a fase interna deste processo de contratação ocorreu no ano de 2203 e sob o fundamento da legislação vigente à época. Além do mais, ao solicitar a adesão à mencionada Ata de Registro de Preço em dezembro passado, o chefe do Executivo Municipal taxativamente expressou sua opção pela utilização da antiga lei de licitações e contratos.

10. É o que reza o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 191. **Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no [inciso II do caput do art. 193 desta Lei](#), o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

11. Por fim, chamo atenção que o quantitativo a ser celebrado não pode ultrapassar, por item, a 50% (cinquenta por cento) do previsto em ata, nos termos do Art. 22, §3º do Decreto 7.892/2013.

12. Portanto, em nome do Princípio da Legalidade e Economicidade, respeitando o dever de cuidado ao erário público, bem como com vistas a inserir celeridade processual, opina esta Assessoria Técnica Jurídica pela legalidade do procedimento adotado para a **Adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 001/2023**, oriunda do **Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá** (CNPJ/MF nº 07.9520.742.0001-27), cujo objetivo é o fornecimento e instalação de gerador fotovoltaico, conforme as especificações apresentadas nestes autos.

É o parecer, s.m.j.

Remeto à apreciação do Executivo Municipal.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 28 de fevereiro de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico.

OAB/R N 5.216